



CERTIDÃO

Brasília, 13 de julho de 2017.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

453ª SESSÃO DE JULGAMENTO DA ASJIN

Processo: 00058.098635/2013-04.

Interessado: PELICANO AVIACAO AGRICOLA LTDA.

Crédito de Multa (nº SIGEC): 643058149.

AINI: 1787/2013.

Membros Julgadores ASJIN:

- Bruno Kruchak Barros - SIAPE 1629380- Portaria ANAC nº 2026/DIRP/2016 - Presidente da Sessão Recursal.
- Pedro Gregório de Miranda Alves - SIAPE 1451780 - Portaria nº 2479/2016 - Relator.
- Rodrigo Camargo Cassimiro - SIAPE 1624880- Portaria nº 845/DIRP/2017.

Certifico que a Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância – ASJIN da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão em segunda instância administrativa, por unanimidade:

Diante da possibilidade de afastamento da hipótese de atenuante e de incidência da hipótese de agravante para o caso, é possível que ocorra majoração da multa aplicada ao patamar médio do Anexo II da Resolução ANAC 25/2008, pela prática da conduta infracional prevista no artigo 302, III, alínea “w” da Lei 9.784/1999, decorrendo-se agravamento para o valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). Assim sendo, retira-se de pauta o presente Processo Administrativo, com base no inciso XIV do artigo 15 do Anexo à Resolução ANAC no 136/09, determinando, ainda, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 64 da Lei 9.784/1999, que a Secretaria da Junta Recursal notifique a recorrente para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, formular suas alegações.

Encaminhe-se à Secretaria desta Junta Recursal para as providências de praxe.

Os Membros Julgadores votaram com o Relator.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO GREGORIO DE MIRANDA ALVES**, Especialista em Regulação de Aviação Civil, em 13/07/2017, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO CAMARGO CASSIMIRO**, Técnico(a) em Regulação de Aviação Civil, em 13/07/2017, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO KRUCHAK BARROS**, Presidente de Turma, em 13/07/2017, às 20:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **0847729** e o código CRC **95A79760**.
